



PORTARIA COREN-PI N.º 14, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen N° 565/2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos para interdição Ética do exercício profissional da enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo N° 551/2021 Coren-PI, que trata da Fiscalização do Exercício Profissional de Enfermagem do Hospital da Unimed Primavera do município de Teresina-PI;

CONSIDERANDO a deliberação na 593ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 29 de julho de 2024; e

CONSIDERANDO a Decisão Coren-PI N° 102, de 31 de julho de 2024, que dispõe sobre a admissibilidade de Instauração ou arquivamento de Sindicância para Interdição ética do Serviço de Enfermagem do Hospital da Unimed Primavera do município de Teresina-PI.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Conselheira Regional e as Colaboradoras, descritos abaixo, para comporem a Comissão de Sindicância para Interdição Ética do Serviço de Enfermagem do Hospital da Unimed Primavera do município de Teresina-PI, sendo coordenado pelo primeiro:

- **Dra. Sílvia Alcântara Vasconcelos, Coren-PI nº 206.428- ENF;**
- **Dra. Flávia Maria da Silva Andrade Dias, Coren-PI nº 158.813-ENF; e**
- **Larissa de Araújo Costa Andrade Mendes, Coren- PI- 598660.**

Art. 2º Para cumprimento desta atividade finalística AF **01 Fiscalização**, a Conselheira Regional e as Colaboradoras designadas no art. 1º, farão jus ao recebimento de Auxílio Representação, conforme disposto na Decisão nº 31/2023 Coren-PI homologada pela Decisão Cofen nº. 49/2023, alterada pela Decisão Coren-PI nº. 40/2024 homologada pela Decisão Cofen nº. 125/2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.



Coren^{PI}
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 06 de janeiro de 2025

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF